



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PORTARIA N.º 22/2026

Designa Comissão de Bens Patrimoniais do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

ROSANE FÁTIMA LOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a **COMISSÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com a finalidade de realizar o levantamento, conferência, avaliação e atualização dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, composta pelos seguintes servidores:

- I** – LEANDRO PAGLIARI JACOBS – Diretor Administrativo – Presidente;
- II** – ELIANE APARECIDA POMPEO – Contador – Membro;
- III** – ADRIANA ROJAHN DAL PUPO – Auxiliar Administrativa – Membro.

Art. 2º. Compete à Comissão de Bens Patrimoniais:

I – realizar o levantamento e a conferência física dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo, verificando sua existência, localização, estado de conservação, utilização e demais informações pertinentes;

II – avaliar a situação dos bens patrimoniais, identificando, quando possível, aqueles que estejam em uso, ociosos, inservíveis, danificados, desaparecidos, extraviados, obsoletos ou em situação que demande regularização;

III – confrontar os bens fisicamente existentes com os registros constantes dos sistemas e controles patrimoniais da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

IV – emitir parecer à Mesa Diretora acerca da situação dos bens patrimoniais analisados, indicando as providências necessárias à regularização e atualização dos registros;

V – promover, quando devidamente justificada e observada a legislação aplicável, a baixa dos bens patrimoniais que não mais estejam na posse ou sob responsabilidade do Poder Legislativo, bem como daqueles que tenham sido inutilizados, descartados, perdidos, extraviados ou que, por qualquer motivo devidamente apurado, não mais integrem o patrimônio da Câmara;

VI – elaborar justificativa individualizada para cada baixa patrimonial, contendo, sempre que possível, a identificação do bem, número patrimonial, descrição, situação constatada e motivo da baixa;

VII – receber os novos bens adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo, conferindo sua quantidade, descrição e demais características;

VIII – providenciar a identificação dos novos bens mediante placa ou etiqueta patrimonial, contendo a numeração correspondente;

IX – promover o cadastro e a incorporação dos novos bens nos sistemas e controles patrimoniais utilizados pela Câmara Municipal;

X – manter atualizados os registros patrimoniais, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas divergências entre a situação física e os registros existentes;

XI – elaborar termos, relatórios, pareceres e demais documentos necessários à formalização dos procedimentos de controle e atualização patrimonial.

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os procedimentos de conferência e levantamento patrimonial mediante verificação física dos bens, sempre que possível, registrando as situações constatadas e adotando as providências necessárias para a regularização dos controles.

Art. 4º. As baixas patrimoniais deverão ser devidamente fundamentadas e documentadas, de modo a possibilitar a identificação do bem e a justificativa da sua retirada dos registros patrimoniais.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos de levantamento patrimonial, que não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora relatório contendo, no mínimo:

I – relação dos bens conferidos;

II – bens localizados e em condições regulares de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

- III – bens que necessitem de regularização cadastral ou de localização;
- IV – bens sem condições de uso ou considerados inservíveis;
- V – bens cuja baixa patrimonial tenha sido necessária, com as respectivas justificativas;
- VI – eventuais divergências identificadas entre os registros patrimoniais e a situação física dos bens; e
- VII – demais providências recomendadas para a adequada gestão e controle do patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar aos setores da Câmara Municipal as informações, documentos e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os bens sob posse do Poder Legislativo que sejam baixados, deverão ser encaminhados ao setor competente do Poder Executivo Municipal para recolhimento e destinação.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 8º. A Comissão exercerá suas atribuições pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou renovado por ato da Presidência, quando necessário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de setembro de 2026.

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3620
Data: 23/09/26



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
DESIGNA COMISSÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 22/2026

Designa Comissão de Bens Patrimoniais do
Poder Legislativo Municipal e dá outras
providências.

ROSANE FÁTIMA LOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a **COMISSÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com a finalidade de realizar o levantamento, conferência, avaliação e atualização dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, composta pelos seguintes servidores:

- I – LEANDRO PAGLIARI JACOBS – Diretor Administrativo – Presidente;**
- II – ELIANE APARECIDA POMPEO – Contador – Membro;**
- III – ADRIANA ROJAHN DAL PUPO – Auxiliar Administrativa – Membro.**

Art. 2º. Compete à Comissão de Bens Patrimoniais:

I – realizar o levantamento e a conferência física dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo, verificando sua existência, localização, estado de conservação, utilização e demais informações pertinentes;

II – avaliar a situação dos bens patrimoniais, identificando, quando possível, aqueles que estejam em uso, ociosos, inservíveis, danificados, desaparecidos, extraviados, obsoletos ou em situação que demande regularização;

III – confrontar os bens fisicamente existentes com os registros constantes dos sistemas e controles patrimoniais da Câmara Municipal;

IV – emitir parecer à Mesa Diretora acerca da situação dos bens patrimoniais analisados, indicando as providências necessárias à regularização e atualização dos registros;

V – promover, quando devidamente justificada e observada a legislação aplicável, a baixa dos bens patrimoniais que não mais estejam na posse ou sob responsabilidade do Poder Legislativo, bem como daqueles que tenham sido inutilizados, descartados, perdidos, extraviados ou que, por qualquer motivo devidamente apurado, não mais integrem o patrimônio da Câmara;

VI – elaborar justificativa individualizada para cada baixa patrimonial, contendo, sempre que possível, a identificação do bem, número patrimonial, descrição, situação constatada e motivo da baixa;

VII – receber os novos bens adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo, conferindo sua quantidade, descrição e demais características;

VIII – providenciar a identificação dos novos bens mediante placa ou etiqueta patrimonial, contendo a numeração correspondente;

IX – promover o cadastro e a incorporação dos novos bens nos sistemas e controles patrimoniais utilizados pela Câmara Municipal;

X – manter atualizados os registros patrimoniais, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas divergências entre a situação física e os registros existentes;

XI – elaborar termos, relatórios, pareceres e demais documentos necessários à formalização dos procedimentos de controle e atualização patrimonial.

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os procedimentos de conferência e levantamento patrimonial mediante verificação física dos bens, sempre que possível, registrando as situações constatadas e adotando as providências necessárias para a regularização dos controles.

Art. 4º. As baixas patrimoniais deverão ser devidamente fundamentadas e documentadas, de modo a possibilitar a identificação do bem e a justificativa da sua retirada dos registros patrimoniais.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos de levantamento patrimonial, que não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão deverá apresentar à Mesa Diretora relatório contendo, no mínimo:

I – relação dos bens conferidos;

II – bens localizados e em condições regulares de uso;

III – bens que necessitem de regularização cadastral ou de localização;

IV – bens sem condições de uso ou considerados inservíveis;

V – bens cuja baixa patrimonial tenha sido necessária, com as respectivas justificativas;

VI – eventuais divergências identificadas entre os registros patrimoniais e a situação física dos bens; e

VII – demais providências recomendadas para a adequada gestão e controle do patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar aos setores da Câmara Municipal as informações, documentos e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os bens sob posse do Poder Legislativo que sejam baixados, deverão ser encaminhados ao setor competente do Poder Executivo Municipal para recolhimento e destinação.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 8º. A Comissão exercerá suas atribuições pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou renovado por ato da Presidência, quando necessário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste,
Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de setembro
de 2026.*

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:2D607BAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/09/2026. Edição 3620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>